

Regulamentação ao Código de Trabalho aprovada pela Lei n.º 105/2009 de 14 de setembro (Art.º 4.º n.º 1 alínea f) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho);

4.1.8 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores em funções públicas tenham direito, nos termos da lei, bem como o processamento dos abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipado ou não, no caso de deslocações em serviço em território nacional, devidamente autorizadas;

4.1.9 — Autorizar a acumulação de funções públicas, nos termos dos artigos 21.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com exceção dos profissionais da área médica, de enfermagem e assistentes operacionais adstritos à área de enfermagem;

4.1.10 — Empossar o pessoal e assinar termos de aceitação, bem como autorizar os trabalhadores a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respetivo prazo, solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular e conceder aos trabalhadores o direito ao vencimento a partir da data da posse, independentemente da entrada em exercício das novas funções;

4.1.11 — Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários e decidir das respetivas reclamações;

4.1.12 — Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a assuntos de pessoal, bem como, autorizar publicações na imprensa diária e no *Diário da República*.

4.2 — Na área de Serviços de Gestão Financeira:

4.2.1 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respetivo orçamento, com exceção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de 1 duodécimo;

4.2.2 — Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e pagamento das despesas do Instituto;

4.2.3 — Autorizar a realização de exames e o pagamento de despesas com MCDT's;

4.2.4 — Autorizar despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço, danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

4.2.5 — Tomar as providências necessárias à conservação do património, designadamente autorizar todas as despesas com obras de construção, beneficiação, ampliação ou remodelação das instalações, assim como as despesas de simples conservação, manutenção, reparação e beneficiações das instalações e equipamentos, até ao montante de (euro) 250.000;

4.2.6 — Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e da realização e pagamento da despesa do Instituto, permitindo-lhe declarar as suas dívidas como incobráveis nos termos do Despacho 267/2005 de 7 de setembro;

4.2.7 — Proceder à anulação de faturas até ao montante de (euro) 5.000 por fatura;

4.2.8 — Determinar a reposição de dinheiros públicos e participar à Administração Fiscal as faltas de pagamento, para efeitos de cobrança coerciva;

4.2.9 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respetivo orçamento, com exceção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo.

4.3 — Na área do Serviço de Gestão de Compras, Logística e Distribuição

4.3.1 — Escolher o tipo de procedimento de formação de contratos a adotar, conforme o estipulado no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos;

4.3.2 — Designar os Júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao ora delegado;

4.3.3 — Proceder à prática dos atos consequentes ao do ato de autorização de escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

4.3.4 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante 100.000,00€ (cem mil euros) e empreitadas de obras públicas até ao montante de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros);

4.3.5 — Conceder adiantamentos a fornecedores, de bens e serviços e empreiteiros nos termos do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos;

5 — Subdelega-se nos referidos membros do Conselho de Administração, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito das áreas que lhes são atribuídas:

5.1 — Autorizar a atribuição de telemóvel nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto;

6 — Em todos os atos praticados no exercício da presente delegação de competências o delegado deverá fazer a menção expressa dessa

competência delegada, nos termos do disposto do artigo 38.º do Código de Procedimento Administrativo.

7 — A Vogal Executiva fica autorizada a subdelegar no todo ou em parte as competências que por este despacho lhe são delegadas.

8 — Para além das competências próprias da Presidente do Conselho de Administração, referidas no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de agosto, no caso de ausências, faltas ou impedimentos da Presidente do Conselho de Administração, serão as suas funções desempenhadas pela Vogal Executiva ou, subsidiariamente, pelo Conselho de Administração.

9 — Em caso de ausência, falta ou impedimentos da Vogal Executiva serão as funções ora delegadas desempenhadas pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Luísa Coutinho Santos.

10 — O presente despacho produz efeitos desde 20 de agosto de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

21 de janeiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Luísa Coutinho dos Santos.

208383503

### Despacho n.º 1235/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto datada de 8 de outubro de 2014, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de agosto, e considerando o disposto no n.º 3, do artigo 38.º, da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e no uso da faculdade conferida pelo Despacho n.º 12730/2011, de 14 de setembro de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 23 de setembro de 2011, delega -se com a possibilidade de subdelegar, na Enfermeira Diretora, Enfermeira Maria Cristina Carvalho a responsabilidade de:

Coordenação técnica da atividade de enfermagem  
Coordenação do pessoal de enfermagem e assistentes operacionais  
Serviço de Esterilização

e ainda a competência para a prática dos seguintes atos no que diz respeito aos grupos de pessoal de enfermagem e assistentes operacionais, funcionalmente adstritos à área clínica:

1 — Proceder à afetação e mobilidade interna do pessoal;

2 — Autorizar as escalas de trabalho;

3 — Justificar as faltas nos termos do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;

4 — Conceder o estatuto do trabalhador estudante;

5 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade;

6 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

7 — Autorizar o gozo de férias e a sua acumulação;

8 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País;

9 — Autorizar a realização de estágios e visitas de estudo no Hospital a enfermeiros em formação cujas escolas o solicitem;

10 — Autorizar a acumulação de funções públicas, nos termos do artigo 21.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/6;

11 — Autorizar as deslocações em serviço no território nacional;

12 — Fica a Enfermeira Diretora autorizada a subdelegar nos seus adjuntos, nos enfermeiros supervisores e enfermeiros chefes, total ou parcialmente os poderes acima especificados;

13 — Em todos os atos praticados no exercício da presente delegação de competências a delegada deverá fazer menção expressa dessa competência delegada, nos termos do disposto do artigo 38.º do Código de Procedimento Administrativo.

14 — Em caso de ausência, falta ou impedimentos da Enfermeira Diretora do IOGP serão as funções ora delegadas desempenhadas pelo Conselho de Administração.

15 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de agosto de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

21 de janeiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Luísa Coutinho dos Santos.

208383536

### Despacho n.º 1236/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto datada de 8 de outubro de 2014, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de agosto,